ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº ...100.../2016

REF: Dispensa de Licitação - art. 22, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE BOM JARDIM* E A EMPRESA SYDMAR DE FARIAS JASMIM.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa SYDMAR DE FARIAS JASMIM, inscrita no CNPJ Nº. 17.344.591/0001-17, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 220 – Centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por Sydmar De Farias Jasmim, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, portadora da carteira de identidade nº 066.821.596, e C.P.F. nº 795.887.947-49, residente e domiciliada na Rua Nilo Peçanha, nº 220 – Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de dispensa de licitação, previsto no artigo 22, inciso II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5445/2016, de 02.12.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em ornamentação natalina para embelezar as praças municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência do processo administrativo 5445/2016.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência do processo administrativo nº 5445/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de *R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)*

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela Contratada no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, observando à ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no Termo de Referência contido no processo administrativo nº 5445/2016.

Parágrafo Primeiro – A Contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Terceiro – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, conta 503.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão reajustados nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA ou índice vigente que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

Os serviços deverão ser realizados no período de 12.12.2016 à 18.12.2016, no período das 09h às 20h do prazo final.

Parágrafo Primeiro - Os serviços consistirão em:

- I- Planejar a decoração das seguintes praças públicas: Praça Cel. Monnerat, Praça Governador Roberto Silveira, Praça Paula Cesar Antum, e planejar a decoração de árvores, postes e outros espaços próximos às praças, conforme especificadas no item 3.1 do Termo de Referência contido no processo administrativo 5445/2016.
- II- Realizar a instalação dos equipamentos de acordo com o planejado e seguindo as orientações da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

\,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser concluídos até às 20 h do dia 18 de dezembro de 2016.

Parágrafo Terceiro – O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventuais visitas técnicas, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá garantir a execução dos serviços, de forma a efetivar a imediata substituição de pessoal e/ou dos objetos necessários ao cumprimento das obrigações, responsabilizandose pela execução dos serviços previsto neste contrato.

Parágrafo Quinto – Os serviços contratados serão vistoriados durante sua execução pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII).

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I Realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos na cláusula quarta deste contrato.
- II Fiscalizar o cumprimento do serviço avaliando se foi realizado dentro do prazo e com as especificações contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 5445/2016.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I A Contrata deverá manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como toda as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.
- II A contratada não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os mesmos deveriam ter sido iniciados, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

 II – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso na prestação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias ensejará a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a viger a partir da assinatura e se findará com a prestação do serviço, que ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do s partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 12 de Dez

de 2016.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM PAULO VIEIRA BARROS CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATADA SYDMAR DE FARIAS JASMIM

TESTEMUNHAS:)
CPF. N°	
CPF N°	

Procuradoria Jurídica Processo Administrativo nº nº 5445/2016 Dispensa de Licitação - art. 24, II da Lei n.º 8.666/93. Contrato nº. 100/2016 EXTRATO DE CONTRATO

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: EMPRESA SYDMAR DE FARIAS JASMIM.

- B) OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em ornamentação natalina para embelezar as praças municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência
 - C) VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- D) DURAÇÃO: O presente Contrato começará a viger a partir da assinatura e se findará com a prestação do serviço, que ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2016. E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T: 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, conta 503.

JMBJ - Ed. n° 813 - 29/12/2016 - Pág. 2